

Resumo de Convênio

Referência

16/09/2020

Registro => 11248
Entidade => 00.531.640/0001-28
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

Objetivo : Regular a forma e as condições pelas quais as entidades signatárias se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação com vistas a viabilizar a implementação do programa de intercâmbio jurídico-cultural para estudantes de Direito de países e instituições estrangeiras com as quais a UnB mantenha convênio de intercâmbio estudantil

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1048791 - VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Gestor Subst.: 1047698 - LEONARDO FREITAS DE SOUZA MARTINS
Ato: 156/2020 - 16/09/2020

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 2 - Interesse Mútuo
Esfera Admin. : 1 - Federal

Data Assinatura: 08/09/2020 **Data Início :** 08/09/2020 **Data Término :** 08/09/2025

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.051660/2020-28
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: Contratante
Data : 11/09/2020 **Número :** 175 **Página :** 135

Contato : Virgílio Pereira de Almeida
Endereço : Secretaria de Assuntos Internacionais da UnB
Asa Norte Brasília DF
Telefone : 981469132



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FAZEM ENTRE SI O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF E A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO JURÍDICO-CULTURAL, PARA ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM AS QUAIS A UNB MANTENHA CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL. (Processo Eletrônico nº 009138/2020).

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, doravante denominado **STF**, CNPJ 00.531.640/0001-28, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **José Antonio Dias Toffoli**, conforme previsto no Regimento Interno do STF, e a **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, doravante denominada **UnB**, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, CNPJ 00.038.174/0001-43, sediada no “*Campus* Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por sua **REITORA**, Senhora **Márcia Abrahão Moura**, RG 960490 SSP/DF, CPF 334.590.531-00, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica para fins de intercâmbio jurídico-cultural para estudantes de Direito de países e instituições estrangeiras com os quais a Universidade de Brasília mantenha convênio de intercâmbio estudantil e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo regula a forma e as condições pelas quais as entidades signatárias se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação com vistas a viabilizar a implementação do programa de intercâmbio jurídico-cultural para estudantes de Direito de países e instituições estrangeiras com os quais a UnB mantenha convênio de intercâmbio estudantil. O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- I - Intercâmbio de estudantes do curso de graduação e pós-graduação em Direito;
- II - Elaboração do programa a ser cumprido pelo participante do intercâmbio;
- III - Presença do participante em eventuais debates, conferências ou simpósio de interesse do programa de intercâmbio jurídico-cultural;
- IV - Seleção dos estudantes estrangeiros que tenham interesse em participar do intercâmbio.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, o STF e a UnB se comprometem a:

- I - Designar os respectivos gestores deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II - Divulgar e estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura jurídica e cultural dos países envolvidos no projeto de intercâmbio;
- III - Promover estágio e permitir o acesso dos estudantes às dependências e instalações do STF e do departamento especializado da UnB, correlacionado ao estudo da ciência jurídica;
- IV - Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação;
- V - Definir as matérias da grade curricular que estarão disponíveis para os estudantes do intercâmbio de origem estrangeira;
- VI - Permitir que outras instituições de ensino superior do Brasil possam aderir a este Acordo de Cooperação Técnica, mediante consentimento dos acordantes.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O programa de intercâmbio jurídico-cultural realizar-se-á mediante as seguintes condições:

- I - O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;
- II - As entidades signatárias, em conjunto, elaborarão o edital para a seleção dos estudantes estrangeiros interessados em participarem do intercâmbio, cabendo à UnB realizar a respectiva seleção;
- III - Os participantes do intercâmbio deverão ter domínio do idioma português adequado ao programa, podendo ser solicitada comprovação de proficiência na língua portuguesa;
- IV - Os estudantes do curso de graduação em Direito deverão ter cumprido no mínimo 70 % (setenta por cento) da grade curricular do referido curso na universidade de origem;
- V - Não será cobrado qualquer valor a título de aprendizagem dos estudantes na Universidade de Brasília, bem como pelo intercâmbio no âmbito do STF.
- VI - Professores de instituições estrangeiras, com as quais a Universidade de Brasília mantenha convênio, poderão participar do programa de intercâmbio.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - As entidades signatárias poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso, não havendo a obrigação de transferência de recursos financeiros entre as referidas entidades.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das entidades, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, pelo STF, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Protocolo serão dirimidas em comum acordo pelos partícipes.

Brasília/DF

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 15/2020 QUE FAZEM ENTRE SI O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF E A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO JURÍDICO-CULTURAL, PARA ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM AS QUAIS A UNB MANTENHA CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL. (Processo Eletrônico nº 009138/2020).

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, doravante denominado **STF**, CNPJ 00.531.640/0001-28, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **José Antonio Dias Toffoli**, conforme previsto no Regimento Interno do STF e a **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, doravante denominada **UnB**, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, CNPJ 00.038.174/0001-43, sediada no “*Campus* Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, CEP 70.910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por sua **REITORA EM EXERCÍCIO**, Senhora **Maria Emília Machado Telles Walter**, RG 332411 SSP/DF, CPF 243.919.131-00, com a competência do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020, resolvem celebrar o presente **Plano de Trabalho**, viabilizando a implementação do Programa Teixeira de Freitas, que tem como objeto o intercâmbio acadêmico jurídico-cultural de estudantes do curso de Direito dos países e instituições com os quais a Universidade de Brasília mantenha convênio de intercâmbio estudantil.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O programa tem por finalidade:

I - Recepcionar, no STF, estudantes estrangeiros de graduação e de pós-graduação em Direito, participantes do Programa de Intercâmbio Acadêmico Jurídico-Cultural, promovido pela Assessoria de Assuntos Internacionais da Universidade de Brasília, mediante convênio de intercâmbio estudantil com instituições estrangeiras;

II - Propiciar experiência prática, bem como fomentar a pesquisa e o aperfeiçoamento acadêmico;

III - Estimular o conhecimento da realidade jurídica do Brasil;

IV - Apoiar o desenvolvimento de linhas de cooperação no campo da formação jurídica e da pesquisa em Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para participar do Programa, o estudante do intercâmbio deverá:

a) estar regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação na área jurídica em instituição de ensino superior (IES), pública ou privada, oficialmente reconhecida pelo país de origem;

b) ser participante regular de programas de mobilidade realizados pela Assessoria de Assuntos Internacionais da Universidade de Brasília;

c) ter cursado no mínimo 70% (setenta por cento) da grade curricular do curso de graduação na IES do país de origem;

d) apresentar plano de pesquisa em direito comparado;

e) custear sua própria estada, inclusive seguro-saúde obrigatório;

f) ter conhecimento do idioma português.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estudante do intercâmbio deverá, antes de iniciar as atividades do Programa, firmar Termo de Compromisso com STF e apresentar os seguintes documentos:

a) currículo em português;

b) uma foto 3x4 recente;

c) declaração de matrícula na Universidade de Brasília e histórico escolar emitido pela IES de origem, originais, com expressa indicação do semestre ou ano do curso;

d) cópia do passaporte, acompanhada do respectivo original.

CLÁUSULA QUARTA - O tribunal disponibilizará anualmente oito vagas para estudantes, distribuídas entre os países participantes, para receber os participantes estrangeiros que tenham interesse em participar do Programa.

Parágrafo Primeiro - As vagas serão previamente divulgadas pela UnB.

Parágrafo Segundo - A seleção dos participantes do intercâmbio é realizada pela instituição de ensino do país de origem e pela UnB.

CLÁUSULA QUINTA - As atividades do participante do intercâmbio serão acompanhadas por um supervisor, a quem incumbe orientá-lo sobre aspectos de conduta e normas do Tribunal, bem como sobre as atividades do Programa.

CLÁUSULA SEXTA - O Tribunal, em hipótese alguma, responsabilizar-se-á por despesas de inscrição, pagamento de bolsas ou quaisquer outras vantagens aos participantes do intercâmbio.

CLÁUSULA SÉTIMA - A jornada do intercâmbio para os estudantes é de quatro horas diárias e de vinte horas semanais no STF.

Parágrafo único. As faltas e os atrasos dos estudantes poderão ser compensados, a critério do supervisor do intercâmbio, desde que a jornada não ultrapasse seis horas diárias.

CLÁUSULA OITAVA - O período de participação do estudante no Programa Teixeira de Freitas é estabelecido no Termo de Compromisso de que trata a Cláusula Terceira, não podendo ultrapassar noventa dias.

Parágrafo Primeiro. O intercâmbio com duração inferior a noventa dias poderá ser prorrogado até atingir o prazo previsto no *caput*.

Parágrafo Segundo. A prorrogação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá ser requerida à Assessoria de Assuntos Internacionais (AIN) do STF.

CLÁUSULA NONA - São direitos do estudante que participa do Programa:

- a) receber documento de identificação, de uso obrigatório, para acesso às unidades do Tribunal;
- b) ser acompanhado por supervisor e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;
- c) ter acesso aos recursos necessários para realizar as atividades do Programa;
- d) obter, ao final das atividades do Programa, certificado de conclusão ou documento equivalente, emitida pela AIN, observada a exigência prevista no item “b” da Cláusula Dez.

Parágrafo único. Caso o participante do intercâmbio não cumpra o período estipulado no Termo de Compromisso, será emitida declaração de participação parcial no Programa.

CLÁUSULA DEZ - São deveres do estudante que participa do Programa:

- a) obedecer às normas do Tribunal;
- b) cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades do Programa;
- c) manter o vínculo com a Universidade de Brasília (UnB) durante a realização das atividades do Programa;
- d) utilizar o Português como idioma de trabalho;
- e) comunicar a desistência de participar do Programa, bem como qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica, à AIN e à UnB;
- f) zelar pelas informações obtidas em razão do intercâmbio;
- g) zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal e dos demais órgãos públicos visitados;
- h) apresentar relatório de suas atividades, bem como trabalho final resultante do plano de pesquisa referido na Cláusula Segunda, “d”, nos prazos estipulados pela AIN no início do intercâmbio e de acordo com as atividades previstas para o período;
- i) devolver o documento de identificação, fornecido pelo STF, por ocasião de seu desligamento.

Parágrafo Primeiro. Aplicam-se ao intercâmbio de professores, no que couber, as regras estipuladas para estudantes.

Parágrafo Segundo. Aplicam-se ao participante do intercâmbio, no que couber, os deveres impostos ao servidor público de que trata o art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA ONZE - O desligamento do participante do intercâmbio ocorrerá:

- a) ao término do período de estudo na instituição de ensino superior brasileira conveniada com o STF;
- b) a pedido do participante;
- c) por abandono, caracterizado pela ausência não justificada durante dois dias consecutivos ou quatro intercalados, no período de um mês;
- d) por descumprimento, pelo participante, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
- e) por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal.

Parágrafo único. Não poderá ser concedida nova participação no Programa Teixeira de Freitas o estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos “c”, “d” e “e”.

CLÁUSULA DOZE - A participação no Programa Teixeira de Freitas não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com o Tribunal.

CLÁUSULA TREZE - Ao participante do intercâmbio, oriundo dos países membros do MERCOSUL e associados, aplicam-se, ainda, os acordos de cooperação firmados entre as Cortes Supremas de Justiça, bem como entre o Supremo Tribunal Federal e a Universidade de Brasília.

CLÁUSULA QUATORZE - Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) titular do Gabinete da Presidência.

CLÁUSULA QUINZE - O presente Plano de Trabalho contém a mesma vigência do Acordo de Cooperação Técnica 15/2020, que deu origem a este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 31/08/2020, às 21:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em 04/09/2020, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 08/09/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Dias Toffoli, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 08/09/2020, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1343000** e o código CRC **70920F70**.